CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2933/1992

Ementa

INTRODUZ UM PARÁGRAFO NO ART. 223 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/12/1992		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.933 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Introduz um parágrafo no art. 223 do Código Tributário do Município."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 223 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 223 -

"§ 1º -

"§ 2º - A alíquota aplicável será reduzida para 30% (trinta por cento) da valorização excepcional do imóvel, quando o fato gerador da contribuição de melhoria decorrer de obras públicas realizadas em estradas vicinais do município."

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se a todos os casos em que o fato gerador do tributo já tenha ocorrido, no início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL